

## **Preâmbulo**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, que regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento das mesmas.

Uma das questões centrais deste quadro legal é a consagração, ainda que já insito no texto constitucional, do princípio da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica.

O fim visado pela lei, com a cobrança de taxas, é o de, nessa estrita medida, assegurar receitas ao município que lhe permitam desempenhar as funções e desenvolver a atividade que a mesma lei lhe faz conferir.

Por conseguinte, o Município do Seixal, conforme se lhe impõe, conformou o seu universo regulamentar vigente ao quadro jurídico ora consagrado.

Todavia, presentemente, tornou-se mister, adversamente ao histórico regulamentar deste município, unificar as taxas municipais dispersas pelos inúmeros regulamentos, de forma a criar um texto uno e coeso, que garanta que os montantes cobrados a título de taxas sejam adequados, necessários e proporcionais e que os procedimentos adjacentes estejam uniformizados.

Tendo como premissas o mencionado princípio jurídico e a receita autárquica, assente na autonomia do poder local, também a utilização de critérios, em certos casos, que induzam ao incentivo ou desincentivo de determinados atos ou operações deve ser implementada, com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Na elaboração do presente regulamento de taxas assegurou-se a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, o valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, a fundamentação económico-financeira dos tributos, as isenções e reduções, os meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, o pagamento em prestações, bem como a temática respeitante à liquidação e cobrança.

Para além disso, procedeu-se a uma racionalização profunda das taxas, agregando-se umas e eliminando outras, procurando otimizar o princípio da prossecução do interesse público local, promovendo finalidades sociais, económicas, culturais, desportivas e ambientais.

Assim, o presente regulamento e a tabela de taxas, que dele faz parte integrante, encontram-se em total conformidade com o regime geral das taxas das autarquias locais e o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e caracterizam-se, nomeadamente, por:

- a) Consagrar o princípio da equivalência jurídica das taxas municipais;
- b) Apresentar a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, através de um profundo estudo, anexo ao regulamento, no qual se descrevem os diferentes custos, diretos e indiretos, suportados pela câmara municipal em função das diferentes prestações tributárias; o custo da atividade pública local; o benefício do particular; o desincentivo/incentivo à prática de atos ou atividades; o custo social suportado pelo município;
- c) Simplificar o universo de taxas municipais através da criação de um texto uno e coeso.

O projeto do presente regulamento foi submetido a um período de trinta dias de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo, para o efeito, sido publicado, no dia 30 de janeiro de 2015, na 2.ª série do *Diário da República*.

Assim:

A Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas b) e g), do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para valer como regulamento do município com eficácia externa, o seguinte:

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento municipal e respetiva tabela de taxas, que integra o presente articulado, é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 14.º e 20.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), do regime geral das taxas das autarquias locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), e das alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do

Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime referente à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e prestação de cauções que, nos termos da lei ou regulamento, sejam devidas, para a prossecução das suas atribuições.

## **Artigo 3.º**

### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do Município do Seixal.

## **Artigo 4.º**

### **Princípios gerais**

- 1 – Toda a atividade municipal dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.
- 2 – Incumbe ao município fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente regulamento e demais regulamentação municipal.
- 3 – O relacionamento do município com os particulares rege-se por critérios de objetividade, justiça e promoção da gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.
- 4 – A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.
- 5 – De harmonia com o disposto nos números anteriores, a prestação de serviços a particulares, por parte do município, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

**CAPÍTULO II****Incidência****Artigo 5.º****Incidência objetiva**

1 – É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na tabela de taxas, publicada em anexo ao presente regulamento, que consubstanciam, conforme melhor consta da fundamentação económico-financeira, aqui também anexa, utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município.

2 – Os valores das taxas são fixados na tabela referida no número anterior.

3 – As taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento incidem, genericamente, sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município, e conforme expressamente previsto nos seguintes diplomas legais:

a) Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2011, de 18 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de janeiro, Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, Portaria n.º 598/90, de 31 de julho, alterada pela Portaria n.º 897/95, de 17 de julho, Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, Lei n.º 27/2013, de 12 de abril; Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março;

b) Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto;

c) Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a última modificação legislativa feita pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação resultante do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

d) Regulamento de Taxas e Licenças Municipais; Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Atividades; Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas, e Tapetes Rolantes – Instalações); Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi; Regulamento Municipal sobre as Instalações e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos; Regulamento Municipal das Taxas de Edificação e Urbanização; Regulamento Municipal da Taxa pela Realização e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas; Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda; Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal; Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos Derivados do Petróleo, Instalações de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e Gasosos Derivados do Petróleo e Áreas de Serviço.

### **Artigo 6.º**

#### **Incidência subjetiva**

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente regulamento é o Município do Seixal.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente da prática do ato, bem como os interessados na obtenção de permissões administrativas geradoras da obrigação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais.

## **CAPÍTULO III**

### **Das isenções e reduções**

### **Artigo 7.º**

#### **Enquadramento**

1 – Estão isentos do pagamento de taxas aqueles que beneficiarem de isenção por força de legislação especial e as empresas e fundações municipais, com capital totalmente participado pelo município, relativamente às taxas devidas pelos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins.

2 – Todas as demais isenções e/ou reduções específicas eventualmente aplicáveis às taxas previstas no presente regulamento têm o regime previsto no respetivo regulamento municipal.

3 – As isenções e reduções previstas em regulamento municipal são ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente de natureza cultural, desportiva, de apoio a extratos sociais desfavorecidos e de promoção dos valores locais.

4 – As isenções e reduções constantes nos regulamentos municipais fundamentam-se nos seguintes princípios:

- a) Equidade no acesso ao serviço público prestado pela autarquia;
- b) Promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
- c) Promoção do desenvolvimento e competitividade local;
- d) Promoção de investimentos que sejam relevantes para o desenvolvimento dos setores considerados de interesse estratégico para a economia local e para a redução das assimetrias regionais, nomeadamente a qualificação e transformação de produtos do setor primário e secundário, que induzam à criação de postos de trabalho e contribuam para impulsionar a inovação tecnológica;
- e) Incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística.

### **Artigo 8.º**

#### **Isenções e reduções genéricas**

1 – As pessoas constituídas e reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa estão isentas de quaisquer taxas relativas aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins religiosos.

2 – Estão isentos de taxa por ocupação do domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso, desde que o veículo seja de sua propriedade e destinado exclusivamente à sua condução, os deficientes físicos com grau de incapacidade superior a 60 %, comprovada pelo respetivo documento legal.

3 – Beneficiam de uma redução de 50 % das taxas previstas nos capítulos I a III da tabela de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, os sindicatos, as associações culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de moradores e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas e se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) As pretensões visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;

b) Os membros dos órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, interesse pessoal, direto ou indireto, no resultado da respetiva pretensão;

c) Ponham à disposição, sempre que exigida, a informação de natureza contabilística.

4 – A Câmara Municipal pode deliberar a redução do valor das taxas previstas na tabela de taxas sempre que estejam em causa atividades, operações ou projetos de significativa relevância estratégica, económica, social, desportiva ou cultural para o interesse público local.

5 – Nas situações previstas no número anterior, a fixação percentual do montante de redução e a fundamentação da relevância para o interesse público local dependem de deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 9.º**

#### **Taxa de publicidade**

1 – Estão isentos das taxas previstas no n.º 2 do capítulo III da tabela de taxas o Estado e os seus serviços personalizados, pessoas coletivas de direito público e as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 – A Câmara Municipal poderá isentar, total ou parcialmente, das taxas previstas no n.º 2 do capítulo III da tabela de taxas:

a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;

b) As associações sindicais, patronais, religiosas, culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, quando no âmbito da prossecução direta dos seus fins estatutários;

c) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas, quando no âmbito da prossecução direta dos seus fins estatutários;

d) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, quando no âmbito da prossecução direta dos seus fins estatutários;

e) Anunciantes que não prossigam fins lucrativos.

### **Artigo 10.º**

#### **Taxa de ocupação do espaço público**

Quando a ocupação do espaço público com esplanada tenha sido objeto de contrato de concessão, poderá a Câmara Municipal conceder a isenção das taxas previstas no n.º 1 do capítulo III da tabela de taxas sempre que o benefício social do equipamento ou o valor das obras efetuadas o justifiquem.

**Artigo 11.º**  
**Taxas urbanísticas**

1 – Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei ou regulamento específico, estão isentas das taxas previstas no capítulo VI da tabela anexa ao presente regulamento, as obras de edificação destinadas a utilização própria e diretamente afetas aos seus fins, promovidas pelas associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social ou outras, legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público.

2 – Beneficiam de redução de 50 % das taxas previstas no capítulo VI da tabela anexa ao presente regulamento:

- a) As pessoas coletivas ou singulares que promovam obras de edificação com objetivos de requalificação e conservação de edifícios localizados na área dos núcleos antigos do Município do Seixal, desde que não envolvam obras de ampliação;
- b) As obras de edificação promovidas por pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de calamidade;
- c) As obras de edificação promovidas pelas empresas do setor empresarial local e pelas sociedades em que o município tenha uma participação maioritária ou, detendo uma participação minoritária, o objeto da sociedade se contenha no interesse local;
- d) As obras de edificação com o objetivo de requalificação em imóveis de interesse municipal;
- e) As obras de edificação em imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 21 de setembro.

3 – Beneficiam de redução de 25 % das taxas previstas no capítulo VI da tabela anexa ao presente regulamento as pessoas coletivas ou singulares que promovam obras de edificação com objetivos de requalificação e conservação de edifícios localizados na área dos núcleos antigos do Município do Seixal, quando envolvam obras de ampliação.

4 – As pessoas coletivas ou singulares beneficiam duma redução de 50 % nas taxas devidas pela ocupação do domínio público quando promovam obras de conservação, tal como definidas no regime jurídico da urbanização edificação.

5 – Terão direito a uma redução de 15 % do valor da taxa a pagar pelo título de reconversão as áreas urbanas de génese ilegal que procedam ao seu pagamento na íntegra.



**Artigo 12.º**  
**Competência**

1 – Os pedidos de isenção e/ou redução serão formalizados, pelos interessados, através de requerimento a solicitar no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal ou nas lojas do município, para apreciação e deliberação.

2 – O serviço instrutor do processo de pedido de isenção e/ou redução será aquele a quem competiria a emissão do título ou a receção da comunicação, competindo-lhe a instrução do mesmo, nomeadamente, a solicitação ao requerente de todos os elementos adicionais que repute essenciais à apreciação do pedido.

3 – Concluída a instrução do processo de pedido de isenção e/ou redução, o serviço instrutor emite parecer quanto à isenção e/ou redução requerida, concretizando o valor de taxa devido, o enquadramento factual e legal, quando aplicável, e proposta de decisão, remetendo, em seguida, para decisão.

4 – As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara Municipal os necessários títulos ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

**CAPÍTULO IV**  
**Valor, liquidação, cobrança e pagamento**

**Artigo 13.º**  
**Gestor do procedimento**

1 – A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo 4.º do presente regulamento, cada procedimento é acompanhado por um gestor do procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação procedimental e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 – A identidade do gestor do procedimento é comunicada ao requerente nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao da apresentação do requerimento e, em caso de substituição, o interessado é notificado da identidade do novo gestor.

### **Artigo 14.º**

#### **Fundamentos comuns de rejeição liminar de requerimento**

Para além dos casos previstos na lei ou neste regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
- b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos identificados no respetivo modelo, quando tenha sido notificado para o suprimento de deficiências e o requerente não as tenha vindo suprir dentro do prazo fixado para o efeito;
- c) A existência de qualquer débito para com o município, resultante do não pagamento de qualquer taxa, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

### **Artigo 15.º**

#### **Valor das taxas**

1 – O valor das taxas a cobrar pelo Município do Seixal é o constante da tabela de taxas, que é parte integrante do presente regulamento.

2 – A determinação do custo da atividade municipal, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de incentivo/desincentivo à prática de atos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido no anexo à tabela de taxas.

3 – O valor das taxas a liquidar deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

### **Artigo 16.º**

#### **Liquidação**

A liquidação de taxas previstas na tabela de taxas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas nela definidos, de acordo com os elementos fornecidos pelos sujeitos passivos ou conhecidos pelo município.

## **Artigo 17.º**

### **Procedimento de liquidação**

1 – A liquidação das taxas previstas no presente regulamento é efetuada nos termos previstos na tabela de taxas.

2 – As taxas devidas pela realização de atos/procedimentos sujeitos a licença ou autorização são liquidadas após a entrega do requerimento pelo interessado e até ao momento da emissão do título.

3 – As taxas devidas pela realização de atos/procedimentos sujeitos a comunicação prévia são autoliquidadas pelos respetivos interessados após a emissão do comprovativo da admissão da comunicação.

4 – O ato de liquidação das taxas previstas neste regulamento e/ou na respetiva tabela, será precedido de aviso de pagamento, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito ativo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na tabela de taxas;
- e) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas c) e d).

## **Artigo 18.º**

### **Regra específica de liquidação**

1 – O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 – Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

3 – O cálculo da taxa devida no primeiro ano das licenças ou comunicações anuais é efetuado por referência aos meses remanescentes do ano civil em curso à data da emissão da licença ou apresentação da comunicação, sem prejuízo de disposição específica em contrário.

4 – O valor da taxa calculada no número anterior não pode ser inferior a um terço da taxa anual correspondente.

### **Artigo 19.º**

#### **Liquidação de impostos devidos ao Estado**

Com a liquidação das taxas, o município assegura ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, resultantes de imposição legal.

### **Artigo 20.º**

#### **Preparos**

1 – No momento da apresentação de um pedido/requerimento ao município, que se consubstancie num ato ou procedimento enquadrável no presente regulamento, terá o requerente de pagar uma taxa de preparos, conforme prevista na tabela de taxas.

2 – O valor pago a título de taxa de preparos será deduzido ao montante a pagar pelas taxas devidas pela realização do ato/procedimento requerido.

3 – Não haverá lugar à restituição do valor pago a título de taxa de preparos, caso o pedido/requerimento tenha sido indeferido, total ou parcialmente, nem em caso de desistência do pedido.

### **Artigo 21.º**

#### **Notificação**

1 – A liquidação, quando não seja efetuada com base em declaração do interessado, é notificada ao interessado, por carta registada, salvo nos casos em que o valor a pagar seja igual ou superior a 250 unidades de conta, sendo efetuada por carta registada com aviso de receção.

2 – Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da eventual delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 – A notificação considera-se efetuada no terceiro dia posterior à sua expedição, ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil, no caso de correio registado, ou na data da assinatura do aviso de receção, no caso de correio registado com aviso de receção, considerando-se a mesma efetuada na própria pessoa do notificando, ainda que o aviso de receção haja sido assinado por terceiro, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 – No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação

é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por correio registado, presumindo-se efetuada a notificação.

5 – Apenas ocorrerá falta de notificação quando o respetivo destinatário alegue e prove justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

6 – A notificação ao interessado também poderá ser realizada por via eletrónica, considerando-se efetuada no primeiro dia útil seguinte à data do comprovativo de receção.

### **Artigo 22.º**

#### **Liquidação no caso de deferimento tácito**

São aplicáveis no caso de deferimento tácito as taxas previstas para o deferimento expresso.

### **Artigo 23.º**

#### **Não incidência de adicionais**

Sobre as taxas não recai qualquer valor adicional para o Estado, com exceção do Imposto do Selo ou IVA, se devidos nos termos legais, e cujos valores acrescem ao valor da taxa.

### **Artigo 24.º**

#### **Revisão do ato de liquidação**

1 – Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 – A revisão do ato de liquidação deve ser notificada ao sujeito passivo da relação jurídica, nos termos do disposto no artigo 21.º.

3 – Quando se verifique ter havido erro de liquidação por excesso, devem os serviços municipais, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais.

4 – Sem prejuízo da cobrança coerciva prevista neste regulamento, no caso de erro de liquidação por defeito, a falta de pagamento do valor adicional dentro do prazo fixado pelo município fará operar, imediatamente, a extinção do procedimento, a cessação da atividade e/ou o benefício da vantagem a ela associado, caso já tenha dado início ou dela esteja a beneficiar.

5 – Quando o quantitativo resultante da revisão do ato de liquidação seja igual ou inferior a 5 € (cinco euros), não há lugar à sua cobrança nem à sua devolução.

6 – Não há lugar a revisão do ato de liquidação nos casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações das quais resulte um valor de taxas menor e, por conseguinte, não haverá restituição de qualquer quantia paga.

### **Artigo 25.º**

#### **Autoliquidação**

1 – Nos casos em que esteja prevista a autoliquidação das taxas o interessado pode proceder ao depósito do montante devido em instituição de crédito à ordem do município.

2 – Para os efeitos devidos no número anterior é publicitado no sítio da Internet do município o número e a instituição bancária em que o município tem conta e onde é possível efetuar o depósito.

3 – O requerente deve remeter cópia do pagamento efetuado nos termos do número anterior ao município.

4 – A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número 2 do presente artigo deve ser apresentada sempre que solicitada, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou o pagamento.

5 – Caso o município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

6 – A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo município tem por efeito a execução fiscal do débito correspondente.

7 – Caso o município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso, sem prejuízo do previsto no número 5 do artigo antecedente.

### **Artigo 26.º**

#### **Cobrança das taxas**

1 – Salvo disposição especial em contrário, as taxas são pagas mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.

2 – A guia para pagamento da taxa deverá ser emitida até à data da emissão do respetivo documento que titula a licença, admissão ou autorização, salvo as disposições especiais constantes no presente regulamento.

**Artigo 27.º**  
**Do pagamento**

- 1 – Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas, salvo nos casos expressamente permitidos.
- 2 – A prática ou utilização do ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas previstas na tabela de taxas, para além de estar sujeito ao disposto na alínea a), do artigo 29.º do presente regulamento, constitui contraordenação.
- 3 – As taxas no presente regulamento extinguem-se através do pagamento integral ou pelas outras formas de extinção previstas na lei geral.
- 4 – As taxas são pagas em moeda corrente, cheque simples ou visado, cartão de débito, cartão de crédito, débito em conta, vale postal ou outros meios legalmente admitidos e que estejam em uso no município.
- 5 – O pagamento por cheque simples implica que o ato taxado só se efetive após boa cobrança do mesmo.
- 6 – Quando tal seja compatível com a lei e o interesse público, as taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação.

**Artigo 28.º**  
**Pagamento em prestações**

- 1 – A Câmara Municipal pode autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – A possibilidade de pagamento em prestações não é aplicável às taxas devidas pela mera comunicação prévia, nem pelas comunicações prévias com prazo.
- 3 – O interessado, através de requerimento a solicitar no Balcão Único de Atendimento, pode requerer o pagamento faseado das taxas, desde que o valor a pagar seja igual ou superior a 50 € (cinquenta euros).
- 4 – A deficiente instrução do pedido de pagamento em prestações implica a rejeição liminar do mesmo.
- 5 – A autorização do pagamento faseado discriminará os termos do mesmo, tendo sempre por base a seguinte tabela:

- a) Valor a pagar igual ou superior a 50 € (cinquenta euros) e inferior a 150 € (cento e cinquenta euros) – será autorizado um máximo de cinco prestações de valor igual ou superior a 10 € (dez euros);
- b) Valor a pagar igual ou superior a 150 € (cento e cinquenta euros) e inferior a 500 € (quinhentos euros) – será autorizado um máximo de oito prestações de valor igual ou superior a 20 € (vinte euros);
- c) Valor a pagar igual ou superior a 500 € (quinhentos euros) e inferior a 2500 € (dois mil e quinhentos euros) – será autorizado um máximo de doze prestações de valor igual ou superior a 40 € (quarenta euros);
- d) Valor a pagar igual ou superior a 2500 € (dois mil e quinhentos euros) e inferior a 5000 € (cinco mil euros) – será autorizado um máximo de vinte e quatro prestações de valor igual ou superior a 100 € (cem euros);
- e) Valor a pagar igual ou superior a 5000 € (cinco mil euros) – será autorizado um máximo de trinta e seis prestações de valor igual ou superior a 150 € (cento e cinquenta euros).

6 – Caso a Câmara Municipal autorize o requerido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

7 – O pagamento de cada prestação deve ocorrer até ao dia 8 do mês a que esta corresponder.

8 – A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença, autorização e comunicação prévia de loteamentos, obras de urbanização e de obras de edificação está condicionada à prestação de caução, nos termos da lei.

9 – Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não pode ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respetivo alvará.

10 – O incumprimento de uma das prestações implica o vencimento imediato das restantes, tendo o requerente de pagar a totalidade do capital em dívida acrescido dos juros de mora, à taxa legal em vigor, sob pena de se assegurar a execução fiscal do total em dívida.

11 – Excetuam-se do disposto no número anterior as situações em que haja lugar à emissão de qualquer título, sendo que, nesses casos, o não pagamento de uma prestação implica a extinção do procedimento, sem possibilidade de devolução das quantias pagas, sendo o caso particular das AUGI excluído do presente âmbito.

12 – A entrega de qualquer título ocorre aquando da prestação da caução ou do pagamento integral das prestações autorizadas.



### **Artigo 29.º**

#### **Consequências do não pagamento de taxas**

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao município constitui fundamento para:

- a) Agravar em 50 % o valor da taxa previsto na tabela de taxas, caso tenha havido prática do ato ou facto sem o prévio pagamento, em desconformidade com o disposto no presente regulamento;
- b) Não emissão ou renovação de qualquer licença;
- c) Rejeição liminar dos requerimentos nos termos do artigo 14.º deste regulamento;
- d) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao município;
- e) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado municipal.

### **Artigo 30.º**

#### **Regras de contagem**

1 – Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 – O prazo que termine ao sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

### **Artigo 31.º**

#### **Regra geral**

Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas é de 30 dias a contar da notificação, efetuada nos termos do artigo 21.º do presente regulamento.

### **Artigo 32.º**

#### **Pagamento extemporâneo**

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas previstas no presente regulamento, fixados nos termos da lei aplicável.

### **Artigo 33.º**

#### **Reclamação e impugnação judicial**

Da liquidação e cobrança das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e demais legislação tributária aplicável.

### **Artigo 34.º**

#### **Cobrança coerciva por falta de pagamento**

Expirado o prazo para pagamento voluntário das taxas proceder-se-á à cobrança coerciva das mesmas através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

### **Artigo 35.º**

#### **Extinção do procedimento por falta de pagamento ou deserção**

- 1 – Nos termos do Código de Procedimento Administrativo, a falta de pagamento de taxas ou despesas é causa de extinção do procedimento.
- 2 – Para obstar à extinção do procedimento prevista no número antecedente poderá o requerente realizar o pagamento em dobro da quantia em falta nos dez dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.
- 3 – Quando, por causa imputável ao requerente, não seja levantado o título ou documento requerido, no prazo de seis meses a contar da data da sua emissão, o procedimento, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, será considerado deserto e, por conseguinte, extinto, não havendo lugar à devolução dos montantes pagos a título de taxas ou preparos.
- 4 – Com a extinção do procedimento, a Câmara Municipal procederá à destruição do título ou documento requerido.
- 5 – A diferença entre o montante pago a título de taxa de preparos e o montante da taxa devida pelo procedimento será objeto de cobrança coerciva.

### **Artigo 36.º**

#### **Caducidade e prescrição**

- 1 – Nos termos do artigo 45.º da Lei Geral Tributária, o direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 – Nos termos do artigo 48.º da lei referida no número antecedente, as dívidas por taxas, salvo o disposto em lei especial, prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 3 – A notificação, a reclamação graciosa e a impugnação judicial suspendem a caducidade.
- 4 – A citação, a reclamação graciosa e a impugnação judicial interrompem a prescrição.
- 5 – Presume-se o indeferimento tácito dos processos de reclamação graciosa que não conheçam decisão no prazo de quatro meses.
- 6 – No prazo de um ano, contado da instauração, considerar-se-á extinta a execução fiscal, salvo se o prazo decorreu por causas insuperáveis, devidamente justificadas, e por factos imputáveis ao sujeito passivo.

### **Artigo 37.º**

#### **Período de validade das licenças, admissões e autorizações**

- 1 – As licenças, admissões e autorizações têm o prazo de validade delas constante.
- 2 – Nas licenças, admissões e autorizações com validade por período de tempo certo deve constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 3 – A renovação das licenças, admissões e autorizações é feita nos termos da lei ou de regulamento municipal.

### **Artigo 38.º**

#### **Precariedade das licenças, admissões e autorizações**

Salvo o disposto em lei especial, todos os licenciamentos, admissões ou autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar por motivos de interesse público, devidamente fundamentados, sem que haja lugar a qualquer indemnização.

### **Artigo 39.º**

#### **Renovação das licenças, admissões e autorizações**

1 – As licenças, admissões e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão automaticamente apenas quando tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.

2 – As licenças, admissões e autorizações renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da necessidade de requerer a renovação, caso não sejam de renovação automática, e da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

3 – Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento, comunicação prévia ou autorização formular pedido nesse sentido, nos 60 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

### **Artigo 40.º**

#### **Averbamento das licenças, comunicações prévias ou autorizações**

1 – Sem prejuízo do disposto em lei especial, poderá ser autorizado o averbamento das licenças, autorizações ou comunicações prévias, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 – O pedido de transferência de titularidade da licença, autorização ou comunicação prévia deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

3 – O averbamento da licença, autorização ou comunicação prévia concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

### **Artigo 41.º**

#### **Cessação de licenças**

1 – A todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal pode fazer cessar qualquer licença que tenha sido concedida, mediante notificação ao respetivo titular.

2 – O valor da taxa correspondente ao período não utilizado será restituída ao sujeito passivo, por despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada.

**Artigo 42.º**  
**Contraordenações**

1 – Constituem contraordenações:

- a) A prática de ato ou facto sem prévio pagamento das taxas, salvo nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas municipais;
- c) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas municipais.

2 – Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento ou comunicação nos regulamentos municipais aplicáveis, podendo ainda haver lugar à remoção da situação ilícita.

3 – Nos casos previstos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do presente artigo, os montantes mínimo e máximo da coima são, respetivamente, de 1 a 10 UC para as pessoas singulares e de 10 a 20 UC para as pessoas coletivas.

**CAPÍTULO V**  
**Urgência**

**Artigo 43.º**  
**Taxa de urgência**

1 – Para satisfação de eventuais necessidades dos interessados, é criada uma taxa de urgência relativamente ao prazo legal para a atividade administrativa.

2 – O interessado, através de requerimento a solicitar no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal ou nas lojas do munícipe, pode solicitar a urgência do ato/procedimento requerido, mediante o pagamento imediato da taxa prevista no número anterior.

3 – A taxa prevista no número um do presente artigo acrescerá ao valor da taxa de cada ato/procedimento requerido e tem a seguinte configuração:

- a) Taxa de urgência de 3 dias úteis – 50 % do valor da taxa do ato/procedimento requerido.
- b) Taxa de urgência de 5 dias úteis – 20 % do valor da taxa do ato/procedimento requerido.

4 – A taxa de urgência é aplicável à universalidade de atos e procedimentos ínsitos no presente regulamento, com exceção dos n.ºs 1 a 6, 12, 13, 14 e 17 do capítulo VI da tabela de taxas.

5 – Para as taxas de urbanismo previstas nos números 7, 10 e 16 do capítulo VI da tabela de taxas só é aplicável a taxa de urgência de 5 dias.

6 – Se, por qualquer razão, se demonstrar impossível o cumprimento da urgência requerida, será dado conhecimento imediato desse facto ao requerente, não dando o mesmo lugar a qualquer compensação indemnizatória, seja a que título for.

7 – Caso se verifique a situação descrita no número antecedente, o valor pago a título de taxa de urgência, em sede de liquidação, será subtraído ao montante a pagar a final e, se a isso houver lugar, devolvido o montante excedente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 44.º**

##### **Atualização**

1 – A atualização do valor das taxas constantes do presente regulamento será efetuada nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com a última modificação legislativa feita pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e em conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas previstas na tabela de taxas cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

#### **Artigo 45.º**

##### **Legislação Complementar**

Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado no presente regulamento, aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária.

#### **Artigo 46.º**

##### **Disposição revogatória**

Consideram-se revogadas as taxas e respetivas disposições regulamentares, previstas em todos os regulamentos do Município do Seixal, que contrariem o disposto no presente regulamento.

**Artigo 47.º**

**Legislação referenciada**

As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente regulamento e na tabela de taxas consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das taxas em causa.

**Artigo 48.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

**Tabela de taxas****Descrição****Taxa 2021****0,80 %****Capítulo I****Concessão de Documentos e Utilidades Diversas**

1 – Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada	9,96 €
2 – Termos de devolução de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	9,96 €
3 – Autos, inquéritos administrativos e termos de qualquer espécie, não especialmente previstos, por cada	7,03 €
4 – Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado	2,06 €
5 – Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha	4,03 €
6 – Fotocópias autenticadas:	
I. Até dez páginas, por cada página	3,99 €
II. A partir da 11. <sup>a</sup> página, por cada página	2,25 €
7 – Buscas documentais, por volume	18,81 €
8 – Certidão de teor de deliberações, de despachos ou de extratos de atas:	
I. Até cinco páginas, por cada página	4,14 €
II. A partir da 6. <sup>a</sup> página, por cada página	2,59 €
9 – Certidão narrativa de deliberações, de despachos ou de extratos de atas:	
I. Até cinco páginas, por cada página	4,65 €
II. A partir da 6. <sup>a</sup> página, por cada página	3,10 €
10 – Certificado de registo de cidadão da União Europeia	
O valor da presente taxa está fixado na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, e será atualizado em conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes.	
a) Emissão de primeira via	15,51 €
b) Emissão de segunda via em caso de extravio, roubo ou deterioração	10,34 €
11 – Afixação e certidão de avisos e editais, por cada	17,94 €
12 – Declaração abonatória sobre o modo de execução de empreitadas e fornecimentos, por cada	25,29 €
13 – Declarações diversas, por cada	25,29 €
14 – Remoção de veículos abandonados na via pública	

Os valores da presente taxa estão fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, e serão atualizados em



conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes.

a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor	
i) Dentro da localidade	33,17 €
ii) Fora ou a partir de fora da localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	49,75 €
iii) Fora ou a partir de fora da localidade, por cada quilómetro percorrido para além dos 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	1,66 €
b) Veículos ligeiros	
i) Dentro da localidade	82,93 €
ii) Fora ou a partir de fora da localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	99,51 €
iii) Fora ou a partir de fora da localidade, por cada quilómetro percorrido para além dos 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	2,22 €
c) Veículos pesados	
i) Dentro da localidade	165,85 €
ii) Fora ou a partir de fora da localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	199,02 €
iii) Fora ou a partir de fora da localidade, por cada quilómetro percorrido para além dos 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	3,32 €

#### 14.1 – Depósito de viaturas rebocadas

Os valores da presente taxa estão fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, e serão atualizados em conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes.

a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor, por dia ou fração	8,30 €
b) Veículos ligeiros, por dia ou fração	16,59 €
c) Veículos pesados, por dia ou fração	33,17 €
15 – Vistoria de salubridade	26,12 €

Ao valor da presente taxa acrescem, sempre que se verificarem, custos inerentes a peritos de outras entidades.

16 – Vistoria de segurança	26,12 €
----------------------------	---------

Ao valor da presente taxa acrescem, sempre que se verificarem, custos inerentes a peritos de outras entidades.

17 – Inspeção higiossanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo

a) Nas instalações municipais	24,53 €
b) No exterior	93,12 €

18 – Outros serviços de inspeção higiossanitária	93,12 €
--	---------

## **Capítulo II Atividades Diversas**

Taxa de preparos – 80 % dos valores previstos para cada ponto do presente capítulo  
 Ao valor das taxas fixadas neste capítulo acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a consultas a entidades externas.

1 – Licença da atividade de guarda noturno	33,28 €
1.1 – Renovação da licença da atividade de guarda noturno	33,28 €
1.2 – Emissão do cartão de guarda noturno	7,07 €
1.2.1 – Segunda via do cartão de guarda noturno	34,40 €
1.3 – Pedido de averbamento, por cada	34,40 €
2 – Licença para realização de acampamentos ocasionais	28,28 €
Acresce por dia e por m <sup>2</sup>	6,66 €
3 – Pedido de registo de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, por cada máquina	97,92 €
3.1 – Pedido de averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	54,40 €
3.2 – Segunda via do título de registo, por cada máquina	38,84 €
3.3 – Comunicação da substituição do tema de jogo	42,16 €
3.4 – Alteração do local de exploração da máquina, por cada máquina	42,16 €
4 – Mera comunicação prévia de abertura de instalação desportiva de uso público	7,65 €
5 – Licença para realização de espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	28,28 €
6 – Licença para realização de fogueiras e queimadas	
a) Fogueiras de festividades populares	22,20 €
b) Outras fogueiras	41,85 €
c) Queimadas	41,85 €
7 – Autorização para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos, por dia	41,85 €
8 – Licença para realização ocasional de espetáculos e de divertimentos públicos – Recintos de diversão provisória	45,15 €
8.1 – Vistoria, por cada perito	18,71 €
9 – Licença de recinto itinerante ou improvisado, primeiro dia	18,71 €
9.1 – Acresce por cada dia além do primeiro	2,77 €
9.2 – Vistoria, por cada perito	18,71 €
10 – Autorização para a realização de feira grossista em domínio público ou privado	45,15 €
10.1 – Comunicação de regulamento específico de feira grossista	7,65 €
10.2 – Consulta de regulamento específico de feira grossista	7,61 €
10.3 – Consulta de procedimento de atribuição de lugar de venda em feira grossista	7,61 €
10.4 – Consulta de registos de comerciantes grossistas	7,61 €
10.5 – Lugar de venda em feira grossista	17,03 €
11 – Autorização para a realização de feira em recinto privado ou em locais do domínio	45,15 €

público

11.1 – Espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos, por m <sup>2</sup> e por mês	17,03 €
12 – Mera comunicação prévia de venda de animais de companhia em feira ou mercado	23,91 €
12.1 – Vistoria ao local pelo médico veterinário municipal	113,95 €
13 – Licença de acesso à atividade de transportes em táxi, por veículo	271,97 €
13.1 – Segunda via da licença de acesso à atividade de transportes em táxi, por veículo	163,19 €
13.2 – Pedido de averbamento, por cada	114,61 €
13.3 – Pedido de substituição de veículo licenciado, incluindo inspeção para verificação da conformidade	271,97 €
13.4 – Pedido de substituição da licença em caso de transmissão	114,61 €
14 – Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	38,98 €
14.1 – Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	44,76 €
14.2 – Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	38,98 €
14.3 – Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	38,98 €
14.4 – Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	38,98 €
14.5 – Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	38,98 €
15 – Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	42,87 €
15.1 – Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	49,22 €
15.2 – Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	42,87 €
15.3 – Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	42,87 €
15.4 – Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	42,87 €
15.5 – Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	42,87 €
16 – Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento de restauração e bebidas	38,98 €
16.1 – Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento de restauração e bebidas	44,76 €
16.2 – Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento de restauração e bebidas	38,98 €
16.3 – Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas	38,98 €
16.4 – Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento de	38,98 €

## restauração e bebidas

16.5 – Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento de restauração e bebidas	38,98 €
17 – Comunicação prévia com prazo de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário	71,56 €
18 – Mera comunicação prévia de horário de funcionamento de estabelecimento	15,69 €
18.1 – Alargamento/redução do horário de funcionamento de estabelecimento fora dos limites regulamentados	128,28 €
19 – Classificação de empreendimento turístico	193,38 €
19.1 – Revisão da classificação de empreendimento turístico	189,56 €
19.2 – Alteração da entidade exploradora do empreendimento turístico	114,61 €
20 – Licença especial de ruído	57,02 €
Acresce por dia:	
a) Provas desportivas ou análogas na via pública	5,71 €
b) Recintos itinerantes ou improvisados	11,40 €
c) Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	11,40 €
d) Concertos	11,40 €
e) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira, entre as 18 e as 22 horas	34,21 €
f) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira, entre as 22 e as 7 horas	45,62 €
g) Obras de construção civil, sábados e domingos	45,62 €
h) Outras atividades	11,40 €
21 – Outras vistoria a realizar no âmbito do presente capítulo	127,15 €

### Capítulo III

#### Ocupação e Utilização do Domínio Municipal e Publicidade

#### N.º 1 – Ocupação e Utilização do Domínio Municipal

1 – Licença/renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	82,76 €
Taxa de preparos – Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
1.1 – Comunicação prévia com prazo/renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	64,22 €
Taxa de preparos – Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
1.2 – Mera comunicação prévia/renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	5,75 €
Taxa de preparos – Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
<u>Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável:</u>	
a) Expositor junto de estabelecimento, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	
I. de artigos alimentares	3,01 €
II. de artigos não alimentares	14,50 €

b) Vitrina, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	
I. de artigos alimentares	6,66 €
II. de artigos não alimentares	6,66 €
c) Anúncio luminoso/iluminado/eletrónico, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,66 €
d) Arca/máquina de gelados, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,66 €
e) Bandeira/bandeirola/pendão, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,66 €
f) Brinquedo mecânico, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,66 €
g) Letras soltas ou símbolos, por m <sup>2</sup> ou metro linear e por mês ou fração	6,66 €
h) Contentor para resíduos, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,66 €
i) Outros contentores, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,66 €
j) Floreira, candeeiro, baia, pilaretes e outros, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	14,50 €
k) Estrado, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,66 €
l) Guarda-vento/balão/insuflável, por metro linear e por mês ou fração	14,50 €
m) Quiosque ou pavilhão estival temporário, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	14,50 €
n) Pala/alpendre fixo ou articulado, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,66 €
o) Sanefa, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,66 €
p) Toldo, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,66 €
q) Banca, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,66 €
r) Poste/mastro/coluna, por cada e por mês ou fração	6,66 €
s) Grelhadores e equipamentos similares, por cada e por mês ou fração	6,66 €
t) Cavalete/moldura/lona/tela publicitária/faixa/fita/vinil/cartaz, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,66 €
u) Outdoors/mupis, por cada e por mês ou fração	6,66 €
2 – Licença/renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	111,80 €
Taxa de preparos – Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2.1 – Comunicação prévia com prazo/renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	93,26 €
Taxa de preparos – Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2.2 – Mera comunicação prévia/renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	5,75 €
Taxa de preparos – Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
<u>Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável:</u>	
a) Esplanada, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	
I. Aberta	5,28 €
II. Autónoma	9,64 €
III. Fechada	14,50 €
b) Equipamentos de prestação de serviços de restauração e/ou de bebidas com carácter	6,66 €

não sedentário, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração

c) Recintos itinerantes ou improvisados, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,66 €
d) Feiras a retalho ou grossistas, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,66 €
e) Outros recintos não especialmente previstos, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,66 €
3 – Licença/renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	190,13 €

Taxa de preparos – Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

3.1 – Comunicação prévia com prazo/renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	171,59 €
--	----------

Taxa de preparos – Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

3.2 – Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	5,75 €
---	--------

Taxa de preparos – Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável:

a) Roulottes com objetivo comercial e/ou publicitário, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	8,33 €
b) Publicidade em passeios, por m <sup>2</sup> e por ano ou fração	8,33 €
c) Estacionamento privativo:	
I) Por lugar (11 m <sup>2</sup> ) e por mês ou fração:	
i) Residentes	109,91 €
ii) Residentes com mobilidade reduzida comprovada	73,27 €
iii) Apoio à atividade comercial	146,54 €
II) por m <sup>2</sup> , para lugar acima de 11 m <sup>2</sup>	13,33 €
III) Em zonas de estacionamento condicionado os valores referidos nos números anteriores são elevados ao dobro	
d) Rampas fixas para acesso a estacionamento, por m <sup>2</sup> e por mês	13,33 €
e) Pranchas para cargas e descargas de mercadorias ou acesso de veículos a garagens ou parques, por m <sup>2</sup> e por dia	6,66 €
f) Divertimentos públicos, por m <sup>2</sup> e por dia	6,66 €
g) Sinalética direcional publicitária, por metro linear e por mês	6,66 €
h) Corrimão ou baia publicitária, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,66 €
i) Venda ambulante, por m <sup>2</sup> e por dia	6,66 €
j) Abrigo, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,66 €

4 – Licença/renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	258,09 €
---	----------

Taxa de preparos – Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

Acresce ao número antecedente a componente variável

a) Monoposte, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,66 €
--	--------

5 – Licença/renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	132,39 €
---	----------

Taxa de preparos – Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

5.1 – Comunicação prévia com prazo/renovação de ocupação e utilização do domínio	113,85 €
--	----------

municipal

Taxa de preparos – Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

5.2 – Mera comunicação prévia/renovação de ocupação e utilização do domínio municipal 5,75 €

Taxa de preparos – Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável:

 a) Chapa/placa/tabuleta/painel, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 6,66 €

 b) Outras ocupações do domínio municipal, por m<sup>2</sup>, m<sup>3</sup> ou por metro linear e por dia 13,33 €

6 – Averbamento na licença/comunicação prévia com prazo/mera comunicação prévia de ocupação e utilização do domínio municipal 41,70 €

7 – Licença de ocupação ou utilização do domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas 326,34 €

Taxa de preparos – Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

Acresce:

a) Tubos, condutas, cabos condutores e similares, no solo e subsolo, por metro linear e por ano ou fração 3,34 €

 b) Estruturas construídas ou de suporte, por m<sup>2</sup> e por ano ou fração 36,16 €

 c) Cabos condutores e similares no espaço aéreo, por m<sup>2</sup>/linear e por ano fração 6,66 €

8 – Licença de ocupação e utilização do domínio municipal por motivo de obras, inclusive por obras não sujeitas ou isentas de controlo prévio urbanístico 59,16 €

Taxa de preparos – Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

Acresce:

 a) Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m<sup>2</sup> da superfície de espaço público ocupado 7,62 €

 b) Andaimos, por mês e por m<sup>2</sup> da superfície de espaço público ocupado 7,62 €

c) Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projetem sobre o mesmo, por mês e por unidade 36,05 €

 d) Estaleiros, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 36,05 €

 e) Outras ocupações, por mês e por m<sup>2</sup> da superfície de espaço público ocupado 14,56 €

 8.1 – Prorrogação da licença de ocupação e utilização do domínio municipal por motivo de obras, inclusive por obras não sujeitas ou isentas de controlo prévio urbanístico  
 São aplicáveis os valores individualmente previstos no número anterior agravados em 20 %

9 – Licença de ocupação e utilização do domínio municipal para filmagens 124,91 €

Taxa de preparos – Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

Acresce:

 a) Ocupação com cenários, câmaras de filmar e demais equipamento e viaturas, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 3,34 €

 b) Áreas de acesso vedado ao público, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 2,23 €

 10 – Interdição de passagem por razões de segurança pública, por m<sup>2</sup> de área interdita e por dia 39,97 €

11 – Licença para outras ocupações e utilizações do domínio municipal não especificamente previstas, por metro linear ou m<sup>2</sup> ou m<sup>3</sup> ou fração, conforme a natureza da ocupação, e por mês ou fração 82,86 €

Taxa de preparos – Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável  
 Acresce por metro linear ou m<sup>2</sup> ou m<sup>3</sup> ou fração, conforme a natureza da ocupação, e por mês ou fração 6,66 €

Quando a ocupação e utilização do domínio municipal vise a afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade e propaganda, à taxa prevista no presente número acrescerá o valor da componente variável aplicável nos termos do número seguinte.

## **N.º 2 – Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda**

1 – Licença/renovação de publicidade 82,76 €

Taxa de preparos – Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

Acresce ao número antecedente a componente variável aplicável:

a) Anúncio/reclamo eletrónico/publicidade computadorizada, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 2,98 €

Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento 50 % do respetivo valor quando estes não se encontrarem ligados a qualquer edificação

b) Anúncio/reclamo iluminado ou luminoso, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 2,98 €

Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento 50 % do respetivo valor quando estes não se encontrarem ligados a qualquer edificação

c) Bandeira, mastro-bandeira, bandeirola, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 1,93 €

d) Blimp, balão, zeppelin, insuflável, avioneta, helicóptero, parapente, paraquedas, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 6,05 €

e) Cavalete, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 2,71 €

f) Coluna, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 2,84 €

g) Moldura, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 2,71 €

h) Tela/lona, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 2,84 €

i) Vinil, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 2,84 €

j) Vitrina, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 2,84 €

k) Cartaz ou chapa, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 1,93 €

l) Corrimão ou baia publicitária, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 2,66 €

m) Faixa, fita anunciadora e passarela, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 2,14 €

n) Letras soltas ou símbolos, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 2,14 €

o) Mastro, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 3,21 €

p) Monoposte, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 5,78 €

Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento, a partir de 2,50 m de altura, por metro 133,29 €

q) Mupi, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 6,68 €

r) Painel/outdoor, por m<sup>2</sup> e por mês ou fração 5,28 €



Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento, a partir de 2,50 m de altura, por metro	133,29 €
s) Pendão – cada dez unidades, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	2,14 €
t) Placa, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	2,18 €
u) Tabuleta, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	1,93 €
v) Toldo ou sanefa, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	1,93 €
w) Publicidade em passeios, por m <sup>2</sup> e por ano ou fração	13,19 €
x) Unidade móvel publicitária, por unidade e por mês ou fração	27,82 €
y) Campanha publicitária em veículo, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	4,07 €
z) Campanha publicitária em transportes táxis, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	3,10 €
aa) Campanha publicitária em transportes coletivos, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	3,10 €
bb) Publicidade em viaduto rodoviário, ferroviário e passagem superior para peões, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	3,10 €
cc) Publicidade sonora, por hora e por fonte de emissão	3,76 €
dd) Campanha publicitária de rua, por dia	13,33 €
ee) Publicidade instalada em empena ou fachada lateral cega, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	10,87 €
ff) Contentor de resíduos, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	2,84 €
gg) Outros contentores, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	2,84 €
hh) Sinalética direcional publicitária, por painel e por mês	4,39 €
ii) Abrigos, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,68 €
jj) Publicidade instalada em andaimes ou tapume, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	2,84 €
kk) Guarda-sóis ou guarda-ventos, por unidade e por mês ou fração	2,84 €
ll) Quiosques, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	6,68 €
mm) Telhados, coberturas ou terraços, por m <sup>2</sup> e por mês ou fração	5,28 €
nn) Roulottes/stand de vendas, por unidade e por mês ou fração	27,82 €
oo) Outra publicidade não especificada, por m <sup>2</sup> ou m <sup>3</sup> ou metro linear, e por mês ou fração	2,98 €
Acresce às taxas referidas nas alíneas antecedentes, mas não indexáveis a elas, cumulativamente, 50 % do valor final da taxa devida pelo licenciamento quando os suportes se encontrarem instalados em terrenos ou outros bens que integrem o domínio privado municipal.	
2 – Averbamento na licença	41,70 €
3 – Alteração do meio ou suporte da mensagem publicitária	82,76 €

#### **Capítulo IV** **Metrologia**

Nos termos da sua Lei Orgânica (Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março), o Instituto Português da Qualidade é a instituição nacional de metrologia, a qual é responsável pela

atividade de controlo metrológico, sendo, por cada uma das operações, de acordo com o previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, devidas taxas, atualizadas regularmente com base no Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho.

As taxas de metrologia encontram-se fundamentadas na tabela publicada pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ).

#### **N.º 1 – Taxas de controlo metrológico**

#### **N.º 2 – Taxas para controlo estatístico**

**As taxas são as constantes da tabela em vigor publicada no sítio da Internet do IPQ.**

### **Capítulo V**

#### **Nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas**

Nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), com a última alteração legislativa pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.

1 – Determinação do coeficiente de conservação dos prédios, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro – 1 Unidade de Conta (calculada nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais)

A taxa devida será reduzida a  $\frac{1}{4}$  quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade. Adicional à primeira

1.1 – Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro – 0,5 Unidade de Conta (calculada nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais)

A taxa devida será reduzida a  $\frac{1}{4}$  quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade. Adicional à primeira

### **Capítulo VI**

#### **Urbanismo**

#### **N.º 1 – Realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais**

Taxa de preparos – 30 % da taxa aplicável

1 – Operações urbanísticas – Habitação

a) Por área de construção do edifício

32,91 €

2 – Operações urbanísticas – Comércio e Serviços

a) Por área de construção do edifício

26,33 €

3 – Operações urbanísticas – Atividade Industrial

a) Por área de construção do edifício

26,33 €

#### **N.º 2 – Trabalhos de remodelação dos terrenos**

1 – Informação prévia ou revalidação de informação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

38,81 €

Acresce:

a) Por cada 1000 m<sup>2</sup> de área de intervenção 38,81 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

1.1 – Comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos precedida de informação prévia favorável e válida 19,16 €

Acresce:

a) Por cada mês 11,09 €

b) Por cada 1000 m<sup>2</sup> de área de intervenção 19,16 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

2 – Pedido de licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos 38,81 €

Acresce:

a) Por cada 1000 m<sup>2</sup> de área de intervenção 38,81 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

2.1 – Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos 19,16 €

Acresce:

a) Por cada mês 11,09 €

b) Por cada 1000 m<sup>2</sup> de área de intervenção 19,16 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

3 – Comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos 49,06 €

Acresce:

a) Por cada mês 11,09 €

b) Por cada 1000 m<sup>2</sup> de área de intervenção 49,06 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

4 – Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos 38,81 €

Acresce:

a) Por cada 1000 m<sup>2</sup> de área de intervenção 38,81 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

4.1 – Aditamento ao alvará/comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização 19,16 €

Acresce:

a) Por cada mês 11,09 €

b) Por cada 1000 m<sup>2</sup> de área de intervenção 19,16 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

5 – Execução por fases

a) À emissão do alvará de trabalhos de remodelação de terrenos/comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, que titula a 1.ª fase, aplica-se, respetivamente, o

disposto nos pontos 1 e 1.1 e nos pontos 2 e 2.1 do presente número

b) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 4 e 4.1 do presente número

### N.º 3 – Operação de loteamento

Às taxas devidas pela emissão dos alvarás previstos no presente número acrescem os custos de publicação obrigatória por lei, no âmbito da discussão pública de operação de loteamento.

1 – Informação prévia ou revalidação de informação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização 227,01 €

Acresce:

a) Por m<sup>2</sup> de área de construção 0,91 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

1.1 – Comunicação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização 86,86 €

Acresce:

a) Por m<sup>2</sup> de área de construção 0,34 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

2 – Informação prévia ou revalidação de informação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização 379,54 €

Acresce:

a) Por m<sup>2</sup> de área de construção 1,52 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

2.1 – Comunicação Prévia de operação de loteamento com obras de urbanização 136,57 €

Acresce:

a) Por cada mês 11,09 €

b) Por m<sup>2</sup> de área de construção 0,55 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

3 – Pedido de licenciamento de operação de loteamento sem obras de urbanização 227,01 €

Acresce:

a) Por m<sup>2</sup> de área de construção 0,91 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

3.1 – Emissão do alvará de loteamento sem obras de urbanização 90,73 €

Acresce:

a) Por m<sup>2</sup> de área de construção 0,36 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

4 – Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização 227,01 €

Acresce:

a) Por m <sup>2</sup> de área de construção afetada	0,91 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
4.1 – Aditamento ao alvará/comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização	90,73 €
Acresce:	
a) Por m <sup>2</sup> de área de construção afetada	0,36 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5 – Pedido de licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização	391,04 €
Acresce:	
a) Por m <sup>2</sup> de área de construção	1,56 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5.1 – Emissão do alvará de loteamento com obras de urbanização	140,43 €
Acresce:	
a) Por cada mês	15,26 €
b) Por m <sup>2</sup> de área de construção	0,56 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
6 – Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização	379,54 €
Acresce:	
a) Por m <sup>2</sup> de área de construção afetada	1,52 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
6.1 – Aditamento ao alvará/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização	140,43 €
Acresce:	
a) Por cada mês	15,26 €
b) Por m <sup>2</sup> de área de construção afetada	0,56 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
7 – Receção provisória, por cada 1000 m <sup>2</sup> de área de intervenção	77,26 €
8 – Receção definitiva, por cada 1000 m <sup>2</sup> de área de intervenção	79,87 €
9 – Repetição de vistoria, por cada 1000 m <sup>2</sup> de área de intervenção	80,88 €
10 – Pedido de redução de caução	247,38 €
Taxa de preparos – 80 % do valor da taxa aplicável	197,91 €
11 – Execução por fases	
a) À emissão do alvará de loteamento/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização por fases, que titula a 1.ª fase, aplica-se, respetivamente, o disposto nos pontos 2 e 2.1 e nos pontos 5 e 5.1 do presente número	
b) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 6 e 6.1 do presente número	

12 – Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização, nos termos do artigo 72.º do regime jurídico da urbanização e da edificação 141,01 €

Acresce:

a) Por m<sup>2</sup> de área de construção 0,56 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

12.1 – Emissão do alvará de loteamento sem obras de urbanização 65,87 €

Acresce:

a) Por cada mês 11,09 €

b) Por m<sup>2</sup> de área de construção 0,26 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

13 – Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização, nos termos do artigo 72.º do regime jurídico da urbanização e da edificação 210,04 €

Acresce:

a) Por m<sup>2</sup> de área de construção 0,84 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

13.1 – Emissão de alvará/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização 90,73 €

Acresce:

a) Por cada mês 15,26 €

b) Por m<sup>2</sup> de área de construção 0,36 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

14 – Alteração ao alvará de loteamento nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do regime jurídico da urbanização e da edificação 119,10 €

Acresce:

a) Por m<sup>2</sup> de área de construção afetada 0,48 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

14.1 – Aditamento ao alvará de loteamento nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do regime jurídico da urbanização e da edificação 116,19 €

Acresce:

a) Por cada mês 15,26 €

b) Por m<sup>2</sup> de área de construção afetada 0,47 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

15 – Emissão de certidão de plano de pormenor nos termos artigo 92.º-A, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), e subsequentes alterações legislativas 90,73 €

Acresce:

a) Por cada mês 15,26 €

b) Por m<sup>2</sup> de área de construção 0,36 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável  
 15.1 – Aditamento à certidão de plano de pormenor 90,73 €

Acresce:

a) Por cada mês 15,26 €

b) Por m<sup>2</sup> de área de construção afetada 0,36 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

#### **N.º 4 – Obras de urbanização**

1 – Informação prévia ou revalidação de informação prévia de obras de urbanização 242,44 €

Acresce:

a) Por cada 1000 m<sup>2</sup> de área de intervenção 242,44 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

1.1 – Comunicação prévia de obras de urbanização precedida de informação prévia favorável e válida 55,76 €

Acresce:

a) Por cada mês 11,09 €

b) Por cada 1000 m<sup>2</sup> de área de intervenção 55,76 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

2 – Pedido de licenciamento de obras de urbanização 236,12 €

Acresce:

a) Por cada 1000 m<sup>2</sup> de área de intervenção 236,12 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

2.1 – Emissão do alvará de obras de urbanização 55,76 €

Acresce:

a) Por cada mês 11,09 €

b) Por cada 1000 m<sup>2</sup> de área de intervenção 55,76 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

3 – Comunicação prévia de obras de urbanização 245,01 €

Acresce:

a) Por cada mês 11,09 €

b) Por cada 1000 m<sup>2</sup> de área de intervenção 245,01 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

4 – Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de obras de urbanização 119,10 €

Acresce:

a) Por cada 1000 m<sup>2</sup> de área de intervenção 119,10 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	44,60 €
4.1 – Aditamento ao alvará/comunicação prévia obras de urbanização	55,76 €
Acresce:	
a) Por cada mês	11,09 €
b) Por cada 1000 m <sup>2</sup> de área de intervenção	55,76 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5 – Receção provisória, por cada 1000 m <sup>2</sup> de área de intervenção	77,26 €
6 – Receção definitiva, por cada 1000 m <sup>2</sup> de área de intervenção	79,87 €
7 – Repetição de vistoria, por cada 1000 m <sup>2</sup> de área de intervenção	80,88 €
8 – Pedido de redução de caução	247,38 €
Taxa de preparos – 80 % do valor da taxa aplicável	
9 – Execução por fases, nos termos do artigo 56.º do regime jurídico da urbanização e da edificação	
a) À emissão do alvará/comunicação prévia de obras de urbanização por fases, que titula a primeira fase, aplica-se, respetivamente, o disposto nos pontos 2 e 2.1 e 3 e 3.1 do presente número	
b) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 4 e 4.1 do presente número	
10 – Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos do artigo 72.º do regime jurídico da urbanização e da edificação	210,04 €
Acresce:	
a) Por cada 1000 m <sup>2</sup> de área de intervenção	210,04 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
10.1 – Emissão de alvará/comunicação prévia de obras de urbanização	90,73 €
Acresce:	
a) Por cada mês	15,26 €
b) Por cada 1000 m <sup>2</sup> de área de intervenção	90,73 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
<b>N.º 5 – Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição</b>	
1 – Informação prévia e revalidação de informação prévia de obras de construção	25,67 €
Acresce:	
a) Por m <sup>2</sup> ou linear de área de construção do edifício (ACE)	1,03 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
1.1 – Comunicação prévia precedido de informação prévia válida e favorável de obras de construção	19,16 €
Acresce:	
a) Por cada mês	29,10 €



b) Por m <sup>2</sup> ou linear de área de construção do edifício (ACE)	0,77 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2 – Informação prévia e revalidação de informação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	25,67 €
Acresce:	
a) Por m <sup>2</sup> ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	1,03 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2.1 – Comunicação prévia precedido de informação prévia válida e favorável de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	19,16 €
Acresce:	
a) Por cada mês	29,10 €
b) Por m <sup>2</sup> ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	0,77 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3 – Pedido de licenciamento de obras de construção	50,06 €
Acresce:	
a) Por m <sup>2</sup> ou linear de área de construção do edifício (ACE)	2,00 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3.1 – Emissão de alvará de obras de construção	19,16 €
Acresce:	
a) Por cada mês	29,10 €
b) Por m <sup>2</sup> ou linear de área de construção do edifício (ACE)	0,77 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
4 – Comunicação prévia de obras de construção	56,71 €
Acresce:	
a) Por cada mês	29,10 €
b) Por m <sup>2</sup> ou linear de área de construção do edifício (ACE)	2,27 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5 – Pedido de licenciamento de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	50,06 €
Acresce:	
a) Por m <sup>2</sup> ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	2,00 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5.1 – Emissão de alvará de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	19,16 €
Acresce:	
a) Por cada mês	29,10 €
b) Por m <sup>2</sup> ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	0,77 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
6 – Comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	13,10 €
Acresce:	
a) Por cada mês	29,10 €
b) Por m <sup>2</sup> ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	0,52 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
7 – Pedido de alteração ao alvará/comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	50,06 €
Acresce:	
a) Por m <sup>2</sup> ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	2,00 €
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
7.1 – Aditamento ao alvará/comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	11,98 €
Acresce:	
a) Por cada mês	29,10 €
b) Por m <sup>2</sup> ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	0,77 €
8 – Emissão de alvará de licença parcial, nos termos do artigo 23.º, n.º 6, do regime jurídico da urbanização e da edificação	
Taxa liquidada nos termos dos números anteriores reduzida a 30 %	
Taxa de preparos – 80 % do valor apurado	
9 – Execução por fases, nos termos do artigo 59.º do regime jurídico da urbanização e da edificação	
a) À emissão do alvará/comunicação prévia de obras de edificação por fases, que titula a primeira fase, aplica-se o disposto, nos pontos 1 a 5.1, consoante o caso, do presente número.	
b) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 7 e 7.1 do presente número	
Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
10 – Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, nos termos do artigo 72.º do regime jurídico da urbanização e da edificação	
a) Ao pedido de renovação de alvará caducado/nova comunicação prévia de obras de construção aplica-se o disposto no ponto 2 do presente número;	
b) Ao pedido de renovação de alvará caducado/nova comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação e alteração aplica-se o disposto no ponto 4 do presente número;	
10.1 – Emissão de alvará/comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração;	
a) À emissão de alvará/comunicação prévia de obras de construção aplica-se o disposto no ponto 2.1 e 3 do presente número;	
b) À emissão de alvará/comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação e alteração aplica-se, respetivamente o disposto no ponto 4.1 e 5 do presente número.	

**N.º 6 – Obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas**

1 – Informação prévia e revalidação de informação prévia de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas 228,86 €

Acresce:

a) Por m<sup>2</sup> de área afetada à intervenção 49,17 €

Taxa de preparos – 80 % do valor da presente taxa

1.1 – Comunicação prévia precedido de informação prévia válida e favorável de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas 23,06 €

Acresce:

a) Por dia 1,26 €

b) Por m<sup>2</sup> de área afetada à intervenção 49,17 €

Taxa de preparos – 80 % do valor da presente taxa

2 – Emissão de alvará/comunicação prévia de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas 245,84 €

Acresce:

a) Por dia 1,26 €

b) Por m<sup>2</sup> de área afetada à intervenção 49,17 €

Taxa de preparos – 80 % do valor da presente taxa

3 – Pedido de licenciamento de trabalhos de abertura de valas 31,32 €

Acresce:

a) Por cada m<sup>2</sup> de área de intervenção 1,25 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

3.1 – Emissão de alvará de trabalhos de abertura de valas 19,16 €

Acresce:

a) Por cada mês 29,10 €

b) Por cada m<sup>2</sup> de área de intervenção 0,77 €

Taxa de preparos – componente fixa acrescida de 20 % da componente variável

**N.º 7 – Prorrogação do prazo de alvará**

1 – Prorrogação do prazo de licença, por cada mês

a) Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 58.º, n.º 5, do regime jurídico da urbanização e da edificação 22,19 €

b) Nos termos dos artigos 53.º, n.º 4, e 58.º, n.º 6, do regime jurídico da urbanização e da edificação 22,19 €

Taxa de preparos – 80 % do valor da taxa aplicável

2 – Licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do regime jurídico da urbanização e da edificação, por cada mês 129,14 €

**N.º 8 – Autorização de utilização**

1 – Concessão da autorização de utilização ou de alteração de utilização 18,39 €

Acresce:

a) Por cada m<sup>2</sup> de área de construção do edifício, para habitação 1,10 €

b) Por cada m<sup>2</sup> de área de construção do edifício, para outros usos 0,74 €

Taxa de preparos – 80 % do valor da taxa prevista

2 – Informação prévia de alteração da autorização de utilização 123,37 €

2.1 – Concessão de alteração da autorização de utilização 6,43 €

Acresce:

a) Por cada m<sup>2</sup> de área de construção do edifício, para habitação 1,10 €

b) Por cada m<sup>2</sup> de área de construção do edifício, para outros usos 0,74 €

3 – Concessão de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

Aplica-se o disposto nos números antecedentes do presente capítulo

**N.º 9 – Constituição de edifício em regime de propriedade horizontal**

1 – Constituição de edifício em regime de propriedade horizontal 145,60 €

Acresce por fração a partir da terceira fração 46,32 €

Taxa de preparos – 80 % do valor da taxa aplicável

1.1 – Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal 15,26 €

Acresce por fração a partir da terceira fração 7,76 €

**N.º 10 – Manutenção temporária da construção e usufruto de infraestruturas**

1 – Emissão 196,07 €

**N.º 11 – Vistorias a realizar no âmbito do presente capítulo 33,30 €**

Acresce por m<sup>2</sup> de área de construção do edifício 1,34 €

Ao valor da presente taxa acrescem, sempre que se verificarem, custos inerentes a peritos de outras entidades

**N.º 12 – Operações de destaque**

1 – Pedido de destaque 145,60 €

1.1 - Reapreciação do pedido de destaque 145,60 €

**N.º 13 – Licença para instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e áreas de serviço**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, e do Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos Derivados do Petróleo, Instalações de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e Gasosos Derivados do Petróleo e Áreas de Serviço

TB – 125,10 €

Ao valor das presentes taxas acrescerão os montantes das despesas feitas pelos serviços municipais que constituam encargos do detentor da licença.

**1 – Apreciação do pedido de aprovação dos projetos de construção e de alteração**

- a)  $\geq 100 \text{ m}^3 - 8xTB$ , acrescido de 0,1 TB por cada 10 (ou fração) acima de  $100 \text{ m}^3$  1000,82 €
- b)  $\geq 50 \text{ m}^3 < 100 \text{ m}^3 - 4xTB$  500,41 €
- c)  $\geq 10 \text{ m}^3 < 50 \text{ m}^3 - 2,50xTB$  312,76 €
- d)  $< 10 \text{ m}^3 - 2,50xTB$  312,76 €

**2 – Vistorias relativas ao processo de licenciamento**

- a)  $\geq 100 \text{ m}^3 - 5,5xTB$  688,06 €
- b)  $\geq 50 \text{ m}^3 < 100 \text{ m}^3 - 4,5xTB$  562,96 €
- c)  $\geq 10 \text{ m}^3 < 50 \text{ m}^3 - 3xTB$  375,32 €
- d)  $< 10 \text{ m}^3 - 3xTB$  375,32 €

**3 – Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações**

- a)  $\geq 100 \text{ m}^3 - 5,5xTB$  688,06 €
- b)  $\geq 50 \text{ m}^3 < 100 \text{ m}^3 - 4,5xTB$  562,96 €
- c)  $\geq 10 \text{ m}^3 < 50 \text{ m}^3 - 3xTB$  375,32 €
- d)  $< 10 \text{ m}^3 - 3xTB$  375,32 €

**4 – Repetição da vistoria para verificação das medidas impostas**

- a)  $\geq 100 \text{ m}^3 - 5,5xTB$  688,06 €
- b)  $\geq 50 \text{ m}^3 < 100 \text{ m}^3 - 4,5xTB$  688,06 €
- c)  $\geq 10 \text{ m}^3 < 50 \text{ m}^3 - 3xTB$  688,06 €
- d)  $< 10 \text{ m}^3 - 3xTB$  688,06 €

**5 – Averbamentos**

- a)  $\geq 100 \text{ m}^3 - 1xTB$  125,10 €
- b)  $\geq 50 \text{ m}^3 < 100 \text{ m}^3 - 1xTB$  125,10 €
- c)  $\geq 10 \text{ m}^3 < 50 \text{ m}^3 - 1xTB$  125,10 €
- d)  $< 10 \text{ m}^3 - 1xTB$  125,10 €

6 – Vistorias para parques de armazenagem de garrafas de GPL, com capacidade  $\geq 0,520 \text{ m}^3$  402,48 €

**N.º 14 – Inspeção de meios mecânicos de elevação**

1 – Inspeções periódicas	137,84 €
1.1 – Reinspeções periódicas	137,84 €
2 – Inspeções extraordinárias	198,14 €
3 – Selagem e desselagem de elevadores	135,98 €

**N.º 15 – Assuntos Administrativos**

1 – Junção de elementos a procedimentos existentes	6,03 €
2 – Depósito de ficha técnica de habitação	26,72 €
Taxa de preparos – 80 % do valor da taxa aplicável	21,38 €
2.1 – Emissão de segunda via de ficha técnica de habitação	53,45 €
Taxa de preparos – 80 % do valor da taxa aplicável	42,76 €
3 – Certidões, por cada:	
a) De localização	22,19 €
b) De atribuição de número de polícia	22,19 €
c) De alteração de número de polícia	22,19 €
d) De alteração de freguesia	22,19 €
e) De autorização de utilização	22,19 €
f) Comprovativa de pagamento de taxas de alvará de loteamento	22,19 €
g) De infraestruturas asseguradas	22,19 €
h) De autorização de negócio jurídico	22,19 €
i) De construção anterior a 1951	125,17 €
j) Abonatória InCI – obras de edificação e obras de urbanização	58,70 €
k) De retificação de área de lote	120,57 €
l) De direito de preferência	48,80 €
m) De alvará de loteamento	42,23 €
n) Para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis	61,36 €
o) De localização de área de serviço na rede viária regional/nacional	52,80 €
p) De domínio público/privado municipal	154,95 €
q) De uso de fração	52,80 €
r) De compropriedade	73,59 €
s) De dados de empreiteiro	38,82 €
t) De demolição de imóvel	125,17 €

u) De autorização de hipoteca de imóvel localizado em urbanização	38,82 €
v) Do licenciamento da atividade de movimentação de terras	38,82 €
w) De classificação no Plano Diretor Municipal de terreno/imóvel	61,36 €
x) De comunicação prévia	38,82 €
y) De inexistência de peças desenhadas de obra de edificação	38,82 €
z) Do atravessamento de propriedades por vias municipais	38,82 €
aa) Outras certidões	52,80 €
4 – Pedido de cancelamento de ónus de hipoteca	83,88 €
Taxa de preparos – 80 % do valor da taxa aplicável	67,09 €
5 – Pedido de cancelamento de ónus de indemnização	155,96 €
Taxa de preparos – 80 % do valor da taxa aplicável	124,57 €
6 – Pedido de cancelamento de ónus de intransmissibilidade	83,88 €
Taxa de preparos – 80 % do valor da taxa aplicável	67,09 €
7 – Autenticação de peças	46,47 €
Taxa de preparos – 80 % do valor da taxa aplicável	37,18 €
8 – Autenticação de livro de Obras – termos e numeração	24,85 €
Taxa de preparos – 80 % do valor da taxa aplicável	19,88 €
8.1 – 2.ª via de livro de obras	24,85 €
Taxa de preparos – 80 % do valor da taxa aplicável	19,88 €
9 – Pedido de averbamento, por cada	46,06 €
10 – Direito à informação, nos termos do artigo 110.º do regime jurídico da urbanização e da edificação	50,30 €

#### **N.º 16 – Apreciação técnica**

1 – Emissão	228,86 €
Acresce por m <sup>2</sup> de área apreciada	49,17 €

#### **N.º 17 – Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3**

Nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica, é devido o pagamento de uma taxa única para cada um dos seguintes atos:

TB – 94,92 € (2012)	101,20 €
1 – Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3;	
2 – Alteração da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3;	
3 – Vistoria prévia relativa aos procedimentos de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada, nos termos do regime legal aplicável (atribuição de	

número de controlo veterinário);

4 – Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.

A taxa base (TB) será atualizada a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços do consumidor no continente, relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE.